

§ 3º - Os prestadores de serviços e empresas contratadas devem providenciar, obrigatoriamente, a identificação pessoal dos membros de sua equipe que exercem as atividades no Edifício.

§ 4º - Aplicam-se ao estagiário e ao menor aprendiz as mesmas regras definidas para o servidor público municipal.

Art. 7º - O servidor, vigilante ou Guarda Municipal que se encontrar no Edifício deve impedir o acesso de pessoas nas áreas restritas da edificação que descumprirem os procedimentos de segurança dispostos neste Decreto.

Art. 8º - Constatada a presença, nas dependências do Edifício, de qualquer pessoa sem identificação, ou em situação que possa parecer suspeita, inadequada, é dever do servidor ou do prestador de serviços comunicar o fato, de imediato, ao responsável.

Art. 9º - Compete aos responsáveis pelos Edifícios Públicos:

I - expedir as normas necessárias à operacionalização desta Decreto;

II - gerir os instrumentos de acesso físico ao Edifício;

III - disponibilizar formulários inerentes à operacionalização do disposto neste Decreto;

IV - orientar acerca das disposições deste Decreto, promovendo as ações necessárias de divulgação e orientação;

V - autorizar, com a devida justificativa, a suspensão, total ou parcial, dos procedimentos de controle de acesso de pessoas a local específico durante a realização de evento ou em situações excepcionais que demandem essa providência;

VI - dirimir os casos omissos, sempre que couber.

Art. 10 - O responsável pelo Edifício Público deve solicitar apoio das Polícias e Guarda Municipal para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11 - A não observância dos dispositivos previstos neste Decreto sujeita os infratores às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o devido contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Maio de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração e interino de Governo

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5494, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "*Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.477, de 29 de abril de 2020, que "*Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 5402/2020, que Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.459, de 17 de abril de 2020, que "*Disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.381, de 23 de março de 2020, que "*Dispõe sobre a suspensão dos prazos para posse dos candidatos nomeados para cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.382, de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre a suspensão dos prazos para apresentação de documentos e início de exercício dos candidatos designados para funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2015 cujo resultado final foi homologado em 11 de maio de 2016 no Jornal Porta Voz nº 1400, de 11 de maio de 2016, e prorrogado em 20 de abril de 2018 no Jornal Porta Voz nº 1601, de 20 de abril de 2018.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 19 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de Maio de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Administração
Secretário Interino de Governo

DECRETO Nº 5495, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICO, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE I, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.350, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SAÚDE I**, nos termos da Lei Complementar nº 499/2015 de 15/07/2015, a candidata abaixo relacionada no ANEXO I deste Decreto, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/ Diretoria de Atenção Psicossocial**.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de maio de 2020

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Administração
Secretário Interino de Governo